



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 108

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, a Proposta de Emenda à Constituição do Estado que “Revoga os arts. 47, 48 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado”.

Florianópolis, 16 de maio de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OP0N018G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/05/2023 às 18:05:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwODgxNTdfODgzMDJfMjAyM19PUDBOMDE4Rw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00088157/2023** e o código **OP0N018G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

Florianópolis, data da Assinatura.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de emenda à Constituição do Estado que objetiva revogar os arts. 47, 48 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A proposta encontra-se em simetria com o anteprojeto de lei complementar que instituirá o Programa Universidade Gratuita e com o anteprojeto de lei que atualizará o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e autorizará a concessão de assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos por instituições de ensino superiormantidas por pessoasjurídicas de direito privadoe outras instituições universitárias, a serem encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado (ALESC).

A revogação dos arts. 47, 48 e 49 do ADCT é essencial para garantir a segurança jurídica dos aludidos anteprojeto, de modo que não esbarrem em possíveis óbices decorrentes de dispositivos constitucionais transitórios que foram promulgados há quase 24 anos para regulamentar uma situação de fato e de direito que se pretende aperfeiçoar.

Com os anteprojeto de lei viabilizados por esta proposta de emenda à Constituição do Estado, milhares de estudantes catarinenses hipossuficientes terão acesso garantido à educação superior, e, conseqüentemente, os setores da indústria, do comércio, de serviços e de ciência, tecnologia e inovação das diferentes regiões do Estado serão fomentados com o aprimoramento do mercado de trabalho.

Nessas condições, sendo imperiosa a revogação dos dispositivos acima elencados pelas razões aqui expostas, submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de emenda à Constituição do Estado em comento, para encaminhamento à ALESC.

Respeitosamente,

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44UJA70B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 15/05/2023 às 19:17:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwODgxNTdfODgzMDJfMjAyM180NFVKQTcwQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00088157/2023** e o código **44UJA70B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº

Revoga os arts. 47, 48 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 47, 48 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U98S23AC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/05/2023 às 18:05:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwODgxNTdfODgzMDJfMjAyM19VOThTMjNBQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00088157/2023** e o código **U98S23AC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.